

Ata da Oitava (8ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia sete (07) de maio do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação e da Comissão de Finanças e Orçamento, para deliberarem, em conjunto, conforme dispõe o artigo 60 do Regimento Interno, sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral do Processo nº 130/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025, datado de 30/04/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “Altera o anexo III da Lei Nº 518/2022, que trata da progressão horizontal, referências e níveis do Plano de Cargos e Salários instituídos pela Lei Nº 416/2015, concedendo reajuste no salário base, e dá outras providências. ” Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 019/2025, contendo o seguinte: “RELATÓRIO:...Da iniciativa, se encontra prevista no inciso V do artigo 25 da nossa Lei Orgânica Municipal, com observância ao disposto em normativa maior, podendo o legislativo municipal, dispor sobre o plano de cargos do seu órgão, bem como fixar os seus vencimentos de forma isolada, verificando, para a concessão, os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A legalidade do projeto está assegurada, uma vez que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quanto aos Aspectos Regimentais, o projeto está adequado aos trâmites regimentais da Câmara Municipal, respeitando as exigências formais de iniciativa e instrução. Portanto, e pelo exposto, é o RELATÓRIO FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2025. Parecer CJL, pela APROVAÇÃO. Pelo exposto, acolhendo o relatório da relatoria, estando o respectivo projeto de lei nº 004/25, revestido de constitucionalidade e legalidade, esta Comissão, através dos seus membros, entende, conclui e opina pela sua regular tramitação, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário...Do PARECER da CFO. Depois de analisado pela CJL, vem à esta Comissão, o PL nº 004/25, de iniciativa da Mesa Diretora, propondo autorização legislativa para a concessão de aumento real aos vencimentos dos servidores efetivos desta Câmara Municipal. Com relação aos aspectos financeiros e o impacto orçamentário, se encontra dentro dos limites prudenciais de que mencionam os Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal, demonstrando que a medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), respeitando os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo artigo 20 da referida lei, que exige compatibilidade da despesa com o orçamento da Câmara Municipal. Ante ao estudo, verificamos, também, que a matéria se acha adequada a LDO e ao Orçamento Público Municipal, conforme dispõe o inciso III do artigo 12 da Lei Municipal nº 571/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária...Vale salientar, que a Câmara Municipal, dispõe do seu quadro efetivo, preenchido, por somente 04 (quatro) servidores concursados, que serão contemplados, com a publicação desta respectiva lei. Ante o debate promovido, sob o aspecto da área de competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos, considerando os fundamentos necessários ora expostos, pela Comissão de Finanças, a matéria se acha adequada ao Orçamento Público Municipal, cuja despesa, ocorrerá por conta da respectiva Lei Orçamentária Anual vigente de nº 573 de 14 de novembro de 2024, e opina pela sua regular tramitação. Devolva-se, o respectivo processo, contendo o parecer, para a Mesa Diretora.” Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec.: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Pres.: DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP: _____

Rel.: GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO: _____

Sec.: JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO: _____